

DECRETO N.º 6412 DE 23 DE MAIO DE 2014.

**EMENTA:** Regulamenta a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), e dá outras providências.

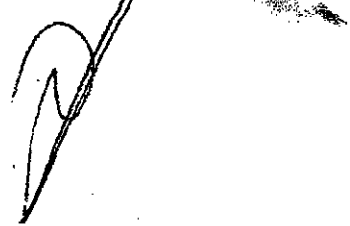
**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõem o Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; o Código Tributário Municipal e a Lei n.º 1.923, de 08 de dezembro de 2005;

**Considerando** que, por meio de um fluxo periódico de informações entre o Contribuinte e o Fisco, a Administração Tributária Municipal poderá melhor avaliar o comportamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à totalidade dos prestadores de serviços de uma determinada atividade; e

**Considerando** que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados no Artigo 104, Item 95, da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterado pela Lei n.º 1.767, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a "Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Parágrafo Único* – Os Prestadores de Serviços de que trata este artigo, ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele previsto, que consiste na transmissão, validação e processamento da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) junto ao Fisco, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF)**

*Art. 2.º* - A Instituições Financeiras e Equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do Fisco Municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

II – a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF)

*Parágrafo Único* – Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Capítulo, ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, especialmente aquelas previstas no Artigo 137 do Código Tributário Municipal.

*Art. 3.º* - A DES-IF consiste em documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN** – deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração de ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.



II – **Módulo Demonstrativo Contábil** – deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – **Módulo de Informações Comuns aos Municípios** – deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**Parágrafo Único** - A transmissão e validação dos arquivos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, serão feitas “online” por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.duquedecaxias.rj.gov.br>, mediante a utilização de Certificação Digital ICP-Brasil.

Art. 4.º - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, disciplinar a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 5.º - A partir de 1.º de maio de 2014 estará disponível a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF para os Contribuintes que a Secretaria Municipal de Fazenda classificar como instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF no endereço eletrônico <https://nfse.duquedecaxias.rj.gov.br>, sendo facultado ao contribuinte interessado antecipar-se à obrigatoriedade de que trata o Parágrafo Único do Art. 2.º, sujeitando-se, desde então, ao cumprimento integral de todas as regras estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 6.º - As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.*

CAPÍTULO II  
**DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS DA DES-IF**

*Art. 7.º - A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente pela apuração dos valores declarados, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observado o disposto no Artigo 8.º, subseqüente.*

*Art. 8.º - A falta ou insuficiência no recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) e cobrado através de guia específica gerada pelo próprio sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NSF-e), sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal para denúncia espontânea de débito e a inscrição em Dívida Ativa, observados os procedimentos regulamentares.*

CAPÍTULO III  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 9.º - O descumprimento às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.*

*Art. 10 - As Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Duque de Caxias até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Parágrafo Único – Depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às Declarações de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) somente poderão ser realizadas mediante a solicitação de envio de arquivos em meio magnético.*

*Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.049, de 14 de julho de 2011.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de maio de 2014.*

  
**ALEXANDRE AGULAR CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

